



ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA  
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

**Interessado:** Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca/PB  
**Processo Administrativo:** 260121DV00002  
**Procedimento:** Dispensa de Licitação nº DV00002/2026  
**Assunto:** Análise e aprovação de **Minuta de Aviso de Dispensa e Anexos**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Assessoria Jurídica a **minuta do Aviso de Dispensa de Licitação nº DV00002/2026**, bem como seus anexos (Termo de Referência, Minuta de Contrato, Modelo de Proposta e Documentação de Habilitação), destinada à **aquisição parcelada de água mineral potável**, em garrafas de 20L retornáveis e embalagens de 500ml não retornáveis, para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

O procedimento foi estruturado como **contratação direta por dispensa**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, adotando critério de julgamento de **menor preço por item**, com participação de ME/EPP e equiparadas, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

Consta da minuta: objeto, justificativa, estimativa de valor, prazos, forma de envio de propostas, critérios de julgamento, habilitação, minuta contratual, sanções e regras de fiscalização.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise jurídica limita-se à **regularidade formal e à conformidade normativa da minuta**, não adentrando no mérito da conveniência administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A contratação direta por dispensa encontra respaldo no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, para contratações de baixo valor, desde que:

- haja **justificativa da necessidade**;
- exista **estimativa de preços compatível com o mercado** (art. 23);

- seja realizada **pesquisa de preços** adequada;
- haja **publicidade do aviso de contratação direta**;
- sejam observados **critérios objetivos de seleção**.

Da análise da minuta, verifica-se conformidade com o regime legal.

### III – ANÁLISE DA MINUTA DO AVISO DE DISPENSA

A minuta do Aviso contém, de forma adequada:

- identificação do órgão contratante
- número do processo e da dispensa
- descrição clara e suficiente do objeto
- valor estimado da contratação
- fundamento legal (art. 75, II, Lei 14.133/21)
- critério de julgamento (menor preço por item)
- prazo e forma de envio de propostas
- regras de participação
- vedações compatíveis com a lei
- previsão de diligência e negociação de preços
- regras de desclassificação
- fase de habilitação compatível com arts. 62–70
- previsão de divulgação em site e diário oficial

Atende, portanto, aos princípios da **legalidade, publicidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.**

### IV – ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência apresenta:

- descrição técnica suficiente do objeto
- justificativa da contratação
- quantitativos estimados
- metodologia de estimativa de preços
- previsão de dotação orçamentária
- obrigações das partes
- critérios de recebimento
- fiscalização contratual (art. 117)
- sanções administrativas (arts. 155–163)
- regras de pagamento (arts. 141–146)
- previsão de reajuste (IPCA)
- análise de risco
- alinhamento ao planejamento

Mostra-se **juridicamente adequado e suficiente**.

---

#### V – ANÁLISE DA MINUTA DE CONTRATO

A minuta contratual contém:

- fundamentos legais corretos
- vinculação à dispensa
- objeto definido
- obrigações das partes
- prazos e vigência
- regras de pagamento
- sanções
- fiscalização
- reajuste
- hipóteses de prorrogação
- regime jurídico da Lei nº 14.133/2021

Atende aos requisitos dos **arts. 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021**.

---

#### VI – HABILITAÇÃO E EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS

As exigências de habilitação estão compatíveis com:

- arts. **62 a 70** da Lei nº 14.133/2021
- regularidade fiscal, trabalhista e FGTS
- habilitação jurídica
- qualificação econômico-financeira
- consultas a CEIS, CNJ e TCU

Sem excesso restritivo — ponto importante para controle externo.

---

#### VII – TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP

A minuta observa a **Lei Complementar nº 123/2006**, prevendo tratamento favorecido e possibilidade de participação exclusiva, com ressalvas legais — juridicamente correto.

---

#### VIII – CONCLUSÃO



Diante da análise técnica-jurídica da documentação, **esta Assessoria Jurídica OPINA FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO DA MINUTA DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00002/2026 E SEUS ANEXOS**, por estarem **em conformidade com a Lei nº 14.133/2021**, com a Lei Complementar nº 123/2006 e com as boas práticas de contratação pública.

Não se verificam vícios jurídicos que impeçam a publicação e o regular *prosseguimento do procedimento*.

Recomenda-se:

- juntada deste parecer aos autos;
- autorização da autoridade competente;
- publicação do aviso;
- prosseguimento regular do feito.

É o parecer.

Itapororoca - PB, 21 de Janeiro DE 2026.

**ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO**

Consultor Jurídico – Mat. 1013595

OAB/PB 11.106